

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 6 DE MARÇO DE 2020

NÚMERO 7.593

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PSD

PDT

Kennedy Nunes

Paulinha

PSDB

PSC

Marcos Vieira

Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PP

PSB

João Amin Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente

Kennedy Nunes

Paulinha

Fabiano da Luz

Luiz Fernando Vampiro

Ivan Naatz

João Amin

Ana Campagnolo

Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente

Maurício Eskudlark - Vice-Presidente

Kennedy Nunes

Ismael dos Santos

Luciane Carminatti

Jerry Comper

Ivan Naatz

Nazareno Martins

Jessé Lopes

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente

Marcos Vieira - Vice-Presidente

Marlene Fengler

Luciane Carminatti

Jerry Comper

Romildo Titon

Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente

Paulinha - Vice-Presidente

Anna Carolina

Neodi Saretta

Volnei Weber

Luiz Fernando Vampiro

Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente

Marcos Vieira - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Moacir Sopelsa

Volnei Weber

João Amin

Nazareno Martins

Sargento Lima

Marcus Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Milton Scheffer - Presidente

Anna Carolina

Marlene Fengler

Luciane Carminatti

Valdir Cobalchini

Fernando Krelling

Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente

Neodi Saretta - Vice-Presidente

Kennedy Nunes

Jair Miotto

Ada De Luca

Ivan Naatz

Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente

Luciane Carminatti - Vice-Presidente

Milton Hobus

Fernando Krelling

Jerry Comper

Bruno Souza

José Milton Scheffer

Sargento Lima

Marcus Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente

Moacir Sopelsa - Vice-Presidente

Marlene Fengler

Marcos Vieira

Neodi Saretta

Volnei Weber

Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente

Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente

Marcos Vieira

Luciane Carminatti

Ada De Luca

Bruno Souza

Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Anna Carolina

Jair Miotto

Luiz Fernando Vampiro

Romildo Titon

Marcus Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Marlene Fengler

Milton Hobus

Moacir Sopelsa

Bruno Souza

Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Marlene Fengler

Anna Carolina

Luiz Fernando Vampiro

Romildo Titon

Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente

Coronel Mocellin - Vice-Presidente

Kennedy Nunes

Fabiano da Luz

Jerry Comper

Volnei Weber

Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente

Paulinha - Vice-Presidente

Milton Hobus

Fabiano da Luz

Valdir Cobalchini

Ada De Luca

Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente

Valdir Cobalchini - Vice-Presidente

Ismael dos Santos

Paulinha

Fernando Krelling

Nazareno Martins

Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente

Kennedy Nunes - Vice-Presidente

Jair Miotto

Neodi Saretta

Moacir Sopelsa

Romildo Titon

Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente

Anna Carolina

Ismael dos Santos

Valdir Cobalchini

Ada De Luca

José Milton Scheffer

Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente

Valdir Cobalchini - Vice-Presidente

Ismael dos Santos

Jair Miotto

Paulinha

Romildo Titon

Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente

Fernando Krelling - Vice-Presidente

Jair Miotto

Luciane Carminatti

Ada De Luca

Sergio Motta

Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente

Paulinha - Vice-Presidente

Kennedy Nunes

Fabiano da Luz

Neodi Saretta

Moacir Sopelsa

João Amin

Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 009ª Sessão Ordinária realizada em 26/02/2020 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 5 Ato da Mesa..... 5</p> <p>Publicações Diversas Ofícios..... 7 Portarias..... 7 Projetos de Lei 8</p>
---	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 009ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2020 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Anna Carolina - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Delegado Ulisses Gabriel - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Julio Garcia

Mauro de Nadal

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) -

Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) - Tece comentários sobre o PL n. 74/2019, de sua autoria e que tramitará na CCJ, ao se reportar à questão da Escola de Samba Mangueira, do Rio de Janeiro, que, no Carnaval do presente ano, mostrou durante o desfile imagens inapropriadas para a população cristã e evangélica, conforme vídeo exibido no telão do Plenário, uma vez que o referido projeto trata sobre intolerância religiosa e vilipêndio da fé. Também, cita que no Estado de São Paulo uma escola de samba fez encenação com a imagem de Jesus e o Satanás.

Afirma que não é primeira vez que acontece o desrespeito para com a fé dos cristãos, assim assegura que por representar, no Parlamento catarinense, os cristãos e conservadores em geral, apresentou o citado projeto.

Critica o gasto altamente expressivo que a Prefeitura do Rio de Janeiro dispõe para

realizar o desfile das escolas de samba. Assegura que o dinheiro público poderia ser investido em outras áreas.

Também, reporta-se ao ato de vandalismo ocorrido na igreja da Lagoa, em Florianópolis, o que considera uma intolerância à religiosidade no Brasil.

Deputado Jair Miotto (Aparteante) - Cumprimenta a deputada pelo discurso, e cita o desrespeito para com a fé cristã dos brasileiros.

Deputado Ricardo Alba (Aparteante) - Parabeniza a deputada pelo tema abordado e comenta que o Carnaval desrespeita a formação cristã. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Relata sua participação no Carnaval de Florianópolis, e entende que é uma manifestação artística e cultural, e não deve haver censura. Tece breve comentário sobre o discurso anterior, da Deputada Ana Campagnolo, argumentando que é necessário interpretar o conteúdo e a mensagem.

Posiciona-se contra a destruição de imagens sacras, e entende que as religiões afro-brasileiras são as mais discriminadas.

Informa que o Governador Carlos Moisés esteve em Chapecó, na última sexta-feira, para participar de três eventos, e a Deputada relata que parlamentares da Assembleia Legislativa foram impedidos de falar em dois eventos. Também questiona que, no evento de inauguração do Hospital Regional do Oeste, apenas o Deputado Jair Miotto pôde anunciar o investimento de R\$ 150 mil, e em seguida exhibe no telão o documento das emendas, mostrando outros deputados que também direcionaram recursos para o referido hospital.

Diz que, em outro momento, novamente apenas o Deputado Jair Miotto foi chamado para assinar várias emendas. Afirma que o que aconteceu foram atitudes da velha política, e que seria mais justo e educado chamar todos os deputados para anunciarem as emendas. Acrescenta que ficou surpresa ao descobrir que ainda existe o Fundo Social.

Critica o discurso do Governador em dizer que há uma polarização de esquerda e direita no país, pois causa ainda mais desgaste. E completa que a solução é haver diálogo e evitar discursos que polarizam o ambiente político.

Por fim, reitera que o Governador ainda pode mudar suas atitudes, e passar a respeitar todos os deputados igualmente, bem como o Poder Legislativo.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Comunga a fala da Deputada, e desaprova a atitude do Governador.

Deputada Ana Campagnolo (Aparteante) - Solidariza-se com a Deputada Luciane e comenta desagradados que o Governador vem causando. *[Taquígrafia: Northon]*

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) - Diz que o estado catarinense tem grande importância na economia brasileira, é o 6º maior arrecadador de tributos, possui a menor taxa de desemprego, uma conquista inédita. Porém, o Governo Federal há anos está em débito com Santa Catarina, pois a proporção de retorno que o estado recebe é muito inferior ao que envia para Brasília.

Registra que ocorreu, na última sexta-feira, no Hospital Regional de Chapecó, a inauguração da nova ala denominada Doutor Valmor Lunardi, que foi grande médico na cidade e grande ser humano e, que recebeu justa homenagem. Agradece a todos que participaram, primeiro da decisão de expansão do hospital, e após, na ampliação da nova ala.

Comenta que o mesmo tem a maior taxa de produtividade no estado, e que agora com a nova ampliação vai beneficiar toda a comunidade do oeste catarinense. Destaca que a cidade tem recebido grandes investimentos públicos e privado, principalmente por conta da Cooperativa Central Aurora, que tem investido muito na avicultura, e é considerado o maior frigorífico da América Latina em abates de suínos. Há também na região a unidade da BRF, a Universidade Federal da Fronteira Sul. Porém, ressalta que existe na área grande dificuldade de trânsito, e agora recentemente em parceria com a Prefeitura de Chapecó, o governo estadual está investindo R\$ 25 milhões para construir o acesso que liga a SC-283 e a SC-282, ou seja, irá desafogar o tráfego. Informa que no próximo dia 10 de março, está previsto a abertura de propostas do edital da concessão do Aeroporto Municipal Serafim Enoss Bertaso, principal entrada área do oeste catarinense, e que atende norte e noroeste do Rio Grande do Sul.

Demonstra preocupação em relação à Base da Polícia Militar instalada no Bairro Efapi, em Chapecó, comandada pelo Tenente-coronel Ricardo Alves da Silva, que afirmou que a unidade pode vir a ser fechada por falta de infraestrutura. Encerra, apelando ao governo estadual que tome providências, procure alternativas para que não feche a base militar, que é de suma importância para a comunidade chapecoense. *[Taquígrafia: Ana Maria]*

Partidos Políticos

Partido: PSDB

DEPUTADA ANNA CAROLINA (Oradora) -

Diz que o carnaval é um movimento cultural muito amplo e divide opiniões, positivas e negativas, por isso deve ser discutido particularmente em cada município.

Discorre sobre promessa feita para o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, no ano de 2012, garantindo a instalação de 600 leitos para atender a região de Itajaí. Fala que, em 2018, a obra estava 88% concluída e foi paralisada pela empresa responsável devido à falta de verba, estimada em R\$ 2 milhões. Faz apelo pela finalização dos leitos, destacando a importância de oferecer um atendimento de qualidade a todos os cidadãos.

Conclui, dizendo que os carnavais passam e, infelizmente, problemas graves como os relacionados à Saúde permanecem sem soluções. *[Taquígrafia: Roberto]*

Partido: PSL

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) - Trata de problemas que estão acontecendo em algumas escolas, e para tal exhibe um vídeo recebido do vereador Rubens Angioletti, de Itajaí, sobre a instalação de ar condicionado em uma escola estadual daquela cidade.

Segundo o relato do vereador, os alunos sofrem com o calor durante as aulas, sendo que os aparelhos de ar condicionado já foram comprados, estão colocados, porém sem conexão com a energia elétrica.

Agradece a informação positiva da Deputada Anna sobre o assunto, mas informa que protocolou uma Indicação ao Governador sobre a Escola de Educação Básica Raul Bayer Lauss, em Itajaí; e na presente data apresentou mais duas Indicações n.s 156 e 157 sobre a Escola Conselheiro Astrogildo Odon Aguiar, de Barra Velha, pedindo a instalação de computadores e a reforma da quadra de esportes deste mesmo colégio.

Afirma que, ao longo do seu mandato, apresentou dezenas de indicações, sempre pedindo agilidade. Também ressalta que, no começo do ano anterior, muitas vezes elogiou, na tribuna, o trabalho do Secretário Natalino Uggioni, pelas promessas que foram feitas, mas no decorrer do tempo ficou envergonhada pela demora das obras e de pequenos reparos.

Finalmente, agradece ao deputado Kennedy Nunes e aos demais deputados pelo carinho.

Deputada Anna Carolina (Aparteante) - Diz que conversou com o vereador, e obteve a informação de que o problema do aparelho de ar condicionado foi solucionado.

Deputado Kennedy Nunes (Aparteante) - Cumprimenta a deputada pelo anúncio de que a mesma será mãe, diz que está feliz e deixa registrado o carinho dos 39 deputados. *[Taquígrafia: Sara]*

Partido: PL

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Comenta sobre o Carnaval em Joaçaba, aonde este ano não pôde estar presente, mas que é um dos mais bonitos do Brasil.

Lembra os excessos cometidos durante a festividade, e por isso a preocupação em colocar tapumes na Praça XV para preservar, mas passado esse período o país começa a andar.

Fala dos municípios que não tem tendência ao Carnaval e que deveriam fazer outros eventos, até religiosos, citando Balneário Camboriú, uma cidade que não é carnavalesca, mas tem belezas naturais, e os

turistas que a visitam são os que não estão procurando os grandes blocos.

Diz que já é possível ver um Brasil que está melhorando, sem grandes denúncias de corrupção e afastamento de Ministros.

Discorre sobre o posicionamento do Presidente Bolsonaro quanto ao Inmetro, na questão de exigir um *chip* para cada bomba de combustível nos postos do país. Também fala sobre o tacógrafo que deveria ser trocado nos caminhões por um digital, dizendo que o único interesse é retirar dinheiro do cidadão.

Demonstra seu apoio ao Presidente, que reduziu o DPVAT e o imposto dos medicamentos do Câncer e HIV, lembrando que pode demorar, mas que o país vai mudar.

[*Taquigrafia: Guilherme*]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo projetos para apreciar na presente sessão, consulta os srs. líderes se concordam em antecipar o horário destinado à Ordem do Dia.

(As lideranças aquiescem.)

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0065/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda Pública, informações acerca da isenção do ICMS para deficientes físicos na compra de automóveis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0066/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca dos procedimentos adotados pelo IGP para fins de se obter Carteira de Identidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0067/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do andamento das obras para construção do prédio que será abrigado o Quartel da Polícia Militar do Município de Indaial.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado João Amin.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0068/2020, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do problema de abastecimento de água que acarretou no cancelamento de oito cirurgias para o Hospital Regional de São José.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0037/2020, de autoria da Deputada Anna Carolina, apelando ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, pela doação de materiais para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Balneário Piçarras.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0140/2020 e 0141/2020, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 0142/2020 e 0143/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos; e 0144/2020, de autoria do Deputado Moacir Sopelsa.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0142/2020, de autoria do Deputado Nazareno Martins; 0143/2020, 0144/2020, 0145/2020, 0153/2020 e 0159/2020, de autoria da Deputada Anna Carolina; 0146/2020, 0147/2020 e 0154/2020, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 0148/2020, 0149/2020, 0150/2020, 0151/2020 e 0152/2020, de autoria do Deputado Volnei Weber; 0155/2020, 0156/2020, 0157/2020 e 0158/2020, de autoria da Deputada Ana Campagnolo; 0160/2020 e 0161/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta; e 0162/2020, de autoria do Deputado João Amin.

O sr. Deputado Volnei Weber pede a palavra, pela ordem, para se reportar às indicações de sua autoria, referentes às condições precárias das rodovias catarinenses.

Da mesma forma, o sr. Deputado Ivan Naatz fez sua manifestação a respeito das estradas.

Finda a pauta da Ordem do Dia.
[*Taquígrafa: Elzamar*]

Explicação Pessoal

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Comenta sobre o episódio relacionado com o senador licenciado, Cid Gomes, do PDT/CE, repudiando o ato cometido de tentar avançar para cima das pessoas que ali se encontravam. E, ao mesmo tempo, entende que os policiais militares amotinados em Sobral/CE atiraram contra o senador para se defender, pois ali havia homens, mulheres e crianças. Afirma que o policial sempre será agente de segurança pública, ininterruptamente, e que o Brasil já foi o país da impunidade.

Faz citação do pedido da Unajuf - União Nacional dos Juizes Federais do Brasil, ao Procurador-Geral da República, para que o senador citado seja denunciado por tentativa de homicídio qualificado. [*Taquígrafa: Sílvia*]

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Afirma que o Parlamento catarinense terá a oportunidade de salvar o Estado Santa Catarina por meio da aprovação da Reforma da Previdência.

Apointa que o orçamento previdenciário supera consideravelmente os gastos com a Educação, Saúde e Segurança Pública, salientando que a Previdência atende a 70 mil aposentados, enquanto os outros setores atendem a mais de sete milhões de catarinenses. Relata o crescimento da folha de pagamento dos aposentados em 263,9% entre 2010 e 2018, expressivamente maior que a receita corrente líquida do Estado, que cresceu apenas 118,8%.

Conclui, dizendo que agora é o momento de parar de pensar pequeno para agir por Santa Catarina, pois, se nada for feito, futuramente o Estado se encontrará falido.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) - Corroborar com o discurso do deputado e fala da necessidade das providências serem tomadas imediatamente. Diz que a reforma proposta é fraca e voltará para o Parlamento com emendas.

Deputado Jessé Lopes (Aparteante) - Parabeniza o deputado por sua manifestação e diz que é uma irresponsabilidade fechar os olhos para os números que foram expostos. [*Taquígrafa: Roberto*]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente à hora regimental. [*Revisão: Taquígrafa Sara*].

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007-DL, de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar em Defesa da Ciência na Escola, integrada pelos Senhores Deputados Luciane Carminatti, Fabiano da Luz, Luiz Fernando Vampiro, Valdir Cobalchini, Marlene Fengler, Ada De Luca, Paulinha e Neodi Saretta, objetivando somar esforços com as instituições, órgãos públicos e as entidades representativas da sociedade civil, em defesa da pesquisa, do pluralismo e da ciência na escola e nos demais espaços educacionais.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de março de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

* * *

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 080, de 06 de março de 2020

Regulamenta o regime de execução das subações orçamentárias individualizadas por gabinete parlamentar e adota outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, no exercício de suas atribuições previstas no inciso XV e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno e:

CONSIDERANDO a previsão no Plano Plurianual (PPA), Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, das despesas para o exercício da atividade parlamentar individualizadas em subações orçamentárias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, que "Aprova a Classificação da Despesa Pública para o Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO o Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar, que administra os recursos financeiros, instituído pela Mesa em 5 de abril de 1994, e a Resolução DP nº 67, de 21 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a responsabilidade da ordenação de despesas dos Gabinetes dos Deputados";

CONSIDERANDO a necessidade de segregar o custeio individualizado por Gabinete parlamentar, atendendo à recomendação do Prejulgado 1398, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO que das medidas de que trata este Ato da Mesa não decorrerá aumento de despesas, haja vista que as mesmas já se acham previstas no Orçamento da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o regime de execução orçamentária, de forma individualizada, das subações de Gestão dos Gabinetes, previstas na Lei Orçamentária Anual nº 17.875, de 2019, a serem utilizadas para custear os gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites nelas estabelecidos.

§ 1º A execução orçamentária se dará:

I - pela utilização de bens e serviços contratados e disponibilizados pela ALESC; e

II - mediante reembolso de despesas realizadas pelos Deputados (as) no exercício da atividade parlamentar.

§ 2º As despesas de que tratam os incisos I e II do § 1º do *caput* correrão à conta do Orçamento da ALESC e serão alocadas e contabilizadas nas respectivas subações de Gestão de Gabinete - ALESC, excetuando-se as despesas de materiais de consumo previstas no inciso IX do art. 3º deste Ato, que serão empenhadas na subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais, observada a Classificação da Despesa Pública constante do Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações.

§ 3º Os atos de administração financeira necessários à

execução deste Ato da Mesa devem ser realizados com base em documentos que comprovem a operação e registrados na contabilidade, mediante classificação em dotação orçamentária e em conta contábil adequadas.

Art. 2º As dotações orçamentárias consignadas às subações de Gestão de Gabinete - ALESC, constantes do orçamento da ALESC, somente poderão ser utilizadas para o custeio de despesas correntes de competência do respectivo exercício financeiro, ficando terminantemente vedada a aquisição de material permanente.

§ 1º Durante a execução orçamentária do exercício financeiro, fica vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos em cada subação de Gestão de Gabinete - ALESC, sendo que cada gabinete parlamentar deverá acompanhar o saldo orçamentário e financeiro observando, ainda, a programação financeira e o cronograma de desembolso elaborados pela ALESC para o cumprimento deste Ato da Mesa.

§ 2º A Diretoria Financeira da ALESC, por meio da Coordenadoria de Execução Orçamentária, disponibilizará aos gabinetes parlamentares relatório demonstrativo da execução orçamentária e financeira das subações.

§ 3º Para atender a necessidade de gasto vinculado ao exercício da atividade parlamentar, durante o exercício financeiro poderão ser remanejadas, dentro de cada subação de Gestão de Gabinete - ALESC, as dotações orçamentárias entre os elementos de despesas nela programados.

Art. 3º Os bens e serviços de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º, adquiridos ou contratados diretamente pela ALESC, ficam disponibilizados aos gabinetes parlamentares, não sendo reembolsáveis as despesas com aquisição de materiais e serviços similares aos que já estejam previstos em contratos vigentes firmados pela ALESC, tais como:

I - passagens rodoviárias e aéreas nacionais e internacionais;

II - diárias;

III - telefonia fixa e móvel;

IV - serviços e produtos postais;

V - locação de até 2 (dois) imóveis para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, observado o disposto na Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, e suas alterações posteriores;

VI - assinatura de TV a cabo para o gabinete do(a) Deputado(a);

VII - locação de veículo;

VIII - impressões, fotocópias e encadernações;

IX - materiais de consumo;

X - locação ou aquisição de licença de uso de *software* para gestão da atividade parlamentar; e

XI - combustível para veículos locados.

Art. 4º O reembolso de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º fica restrito a bens e serviços contratados de pessoa jurídica e que sejam referentes a:

I - assinatura de publicações, quando não contratadas e disponibilizadas pela ALESC;

II - contratação de consultoria, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

III - contratação de trabalhos técnicos, permitidas as pesquisas socioeconômicas, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

IV - hospedagem de Deputado(a) em pleno exercício do mandato parlamentar, na Capital do Estado, comprovada e exclusivamente realizada em estabelecimento de empresa hoteleira, observado o atendimento das seguintes condições:

a) que o(a) Deputado(a) ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel localizado na Capital do Estado; e

b) que o cônjuge ou companheiro(a) não receba ajuda de custo para moradia;

V - participação do(a) Deputado(a) em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, estritamente associados à atividade parlamentar, realizados por instituição especializada;

VI - locação de equipamento de áudio, vídeo e foto;
VII - combustível para o abastecimento de veículos disponibilizados pela ALESC, nas situações em que não for possível o abastecimento com base no inciso XI do art. 3º;

VIII - uso de veículo próprio, na forma regulamentada pelo Ato da Mesa nº 238, de 04 de abril de 2014, e suas alterações posteriores; e

IX - despesas relativas a condomínio, energia, água, telefonia fixa e internet, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxa de lixo, todas referentes à manutenção de até 2 (dois) imóveis, em municípios diferentes, quando locados pela ALESC para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar.

§ 1º Visando à racionalização da despesa pública, os resultados dos trabalhos técnicos e das pesquisas socioeconômicas contratadas nos termos dos incisos II e III do art. 4º deverão ficar disponíveis para consulta dos demais Parlamentares.

§ 2º O reembolso das despesas previstas nos incisos I a VII fica limitado ao valor definido no art. 24, II, da Lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 5º A solicitação de reembolso das despesas de que trata o art. 4º deste Ato da Mesa, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios originais, será efetuada por meio de Requerimento Padrão de Reembolso (RPR) no Sistema de Acompanhamento do Orçamento Parlamentar e encaminhada ao Diretor Financeiro, para análise documental, sendo que:

I - o Requerimento Padrão de Reembolso (RPR), conforme Anexo Único, deverá ser instruído com a discriminação pormenorizada das despesas; e

II - o(a) Deputado(a) deverá atestar, por escrito, que as despesas foram estritamente realizadas em razão do exercício do respectivo mandato parlamentar, que o serviço foi prestado e/ou que o material foi recebido, bem como que obedecem o limite de valor definido no art. 24, II, da Lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 1º O Requerimento Padrão Reembolso (RPR) será assinado pelo(a) Deputado(a), o(a) qual, no mesmo ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela idoneidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa.

§ 2º Os documentos comprobatórios deverão estar isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como datados e discriminados por item de serviço prestado ou de produto ou material recebido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a clara identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal associada à natureza da operação; e

II - no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, recibo devidamente timbrado, datado, numerado e assinado, contendo a respectiva identificação e o endereço completo do beneficiário do pagamento e a pormenorizada discriminação da relativa despesa.

§ 3º As despesas relativas à manutenção de imóvel a que se refere o inciso IX do art. 4º serão comprovadas mediante apresentação das respectivas contas de consumo vinculadas ao imóvel locado (condomínio, energia, água, telefonia fixa e internet) em nome do(a) Deputado(a) ou de servidor(a) administrativamente vinculado(a) ao seu gabinete parlamentar, formalmente indicado(a) como responsável pelo escritório de apoio à atividade parlamentar, observado o disposto na Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, e suas alterações posteriores.

§ 4º No que se refere ao inciso IX do art. 4º, será admitido o pagamento e o respectivo reembolso das despesas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à taxa de lixo em nome do proprietário do imóvel, desde que os dados constantes dos documentos coincidam com os do imóvel objeto do contrato de locação.

§ 5º Para o reembolso da despesa de que trata o inciso V do art. 4º, deverá ser apresentado o comprovante de participação ou comparecimento em nome do(a) Deputado(a), emitido pela instituição organizadora do evento, bem como o relatório das atividades desenvolvidas durante o período e os respectivos documentos fiscais.

§ 6º É vedado o reembolso de despesas em virtude da participação em cursos de educação básica, graduação e pós-graduação.

§ 7º Para fins de publicação no Portal da Transparência da ALESC, os documentos comprobatórios das despesas de que trata este Ato da Mesa deverão ser digitalizados e inseridos no Sistema de Acompanhamento do Orçamento Parlamentar, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, sendo que referida digitalização não isenta da entrega dos documentos originais.

Art. 6º Não serão objeto de reembolso as despesas referentes a:

I - benfeitorias, reformas, obras ou quaisquer outras intervenções em imóvel locado pela ALESC, excetuando-se aquelas necessárias à reparação do imóvel para fins de devolução nas mesmas condições em que foi recebido, conforme disposto na Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015;

II - bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual seja proprietário(a) ou detentor(a) de qualquer participação o(a) Deputado(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - locação de veículos;

IV - serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa, prestados por servidor ou empregado da administração pública catarinense, contratados para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V - divulgação de atividades e ações do mandato de Deputado(a) que caracterizem campanha eleitoral;

VI - gêneros alimentícios;

VII - pagamento realizado a pessoa física;

VIII - multas, juros, correção monetária e encargos de rescisão, bem como encargos sociais e/ou trabalhistas decorrentes do fornecimento de bens e/ou da contratação de serviços; e

IX - despesas que não atendam os requisitos previstos neste Ato da Mesa.

§ 1º O Diretor Financeiro exercerá a fiscalização e zelará pelos gastos no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao(a) Deputado(a) responsabilizar-se pela veracidade, legitimidade e autenticidade da despesa realizada, da documentação apresentada, bem como pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o(a) Parlamentar atestará expressamente por meio de declaração escrita, conforme previsto no art. 5º, II.

§ 2º O reembolso da despesa de que trata este Ato não implica manifestação da ALESC quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

Art. 7º Serão devolvidos aos gabinetes, para regularização, os documentos:

I - sem valor fiscal;

II - não originais, em primeira via;

III - com prazo de validade expirado;

IV - com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

V - não emitidos em nome do(a) Deputado(a), salvo as exceções expressas previstas neste Ato e/ou em regulamentos específicos;

VI - não datados e sem pormenorizada discriminação do item de serviço prestado ou do produto ou material recebido;

VII - sem nome completo, endereço completo e número do CNPJ do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de o fornecedor ser dispensado de emissão de nota ou cupom fiscal;

VIII - cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;

IX - em desacordo com o disposto neste Ato da Mesa;

X - de quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado; ou
XI - que apresentem divergências quanto ao endereço, à atividade econômica, ao nome ou razão social ou quanto ao número de CNPJ ou de inscrição estadual e/ou municipal.

Parágrafo único. Os documentos que apresentarem quaisquer das irregularidades descritas nos incisos deste artigo não serão objeto de reembolso até que estas sejam plenamente sanadas.

Art. 8º A data limite para apresentação do requerimento de reembolso é o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento da despesa, sob pena de perda de direito ao reembolso.

Parágrafo único. No mês de dezembro de cada exercício financeiro, a ALESC fixará a data limite para o requerimento de reembolso, bem como para a apresentação da prestação de contas da despesa do exercício da atividade parlamentar.

Art. 9º As despesas decorrentes do exercício da atividade parlamentar do(a) Deputado(a) que se licenciar do mandato, bem como do(a) suplente empossado(a), serão proporcionalmente calculadas computando-se

o dia do afastamento do(a) titular do mandato e o dia da posse do(a) que o(a) substituir, respeitando os limites de valor definidos no art. 24, II, da Lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. Na ocorrência de eventual coincidência de data entre o afastamento do(a) licenciado(a) e a posse do(a) suplente ou do(a) novo(a) titular do mandato parlamentar, a despesa, para todos os fins, será atribuída ao Deputado que está se afastando.

Art. 10. Para efeito deste Ato, consideram-se como de efetivo exercício do mandato parlamentar de Deputado(a) as licenças com prazo inferior a 60 (sessenta) dias, caso em que as despesas do período serão a ele(a) imputadas.

Art. 11. São de caráter indenizatório os reembolsos relativos a despesas para o exercício da atividade parlamentar de Deputado(a).

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente, Chefe de Gabinete e Diretor-Geral da ALESC.

Art. 13. Caberá à Diretoria de Tecnologia e Informações (DTI), sob a orientação do Diretor Financeiro, tomar as providências necessárias quanto às adequações e aos procedimentos técnicos relacionados ao Sistema de Acompanhamento do Orçamento Parlamentar para a implementação deste Ato da Mesa.

Art. 14. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 15. Fica revogado o Ato da Mesa nº 037, de 06 de fevereiro de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

ANEXO ÚNICO DO ATO DA MESA Nº 080, de 06 de março de 2020

Lote nº
Mês de referência
Ano de referência
Via
Data

REQUERIMENTO PADRÃO DE REEMBOLSO - RPR

(Solicitação de reembolso das despesas de que trata o Ato da Mesa nº 080/20)

Ilustríssimo Senhor Diretor Financeiro,

Nos termos do Ato da Mesa Nº 080/2020, solicito a Vossa Senhoria o reembolso da despesa discriminada abaixo, representada pela documentação em anexo.

Declaro, para todos os efeitos, a veracidade, legitimidade e autenticidade da despesa realizada e da documentação apresentada, a qual preenche todas as exigências previstas no supramencionado Ato da Mesa, pelo que assumo inteira responsabilidade.

Assumo, também, a inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, bem como atesto que o serviço foi prestado e o produto fornecido, conforme especificado em cada documento, e que o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, não caracterizando gasto de caráter eleitoral.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei e em atendimento ao que dispõe o Ato da Mesa nº 080/2020, que não sou proprietário(a) ou detentor(a) de qualquer participação em relação à(s) pessoa(s) jurídica(s) indicada(s) abaixo e na documentação anexa, assim como não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos integrantes do quadro societário ou de detentor de qualquer participação da(s) citada(s) pessoa(s) jurídica(s), ou de pessoa física prestadora dos serviços abaixo, estando, igualmente, ciente da vedação da realização de contratações cruzadas com o fim de burlar as regras transcritas no Ato da Mesa nº 080/2020.

Por fim, declaro que não figura como proprietário ou detentor de qualquer participação da(s) empresa(s) ou entidade(s) indicada(s) abaixo, ou ainda, na condição de pessoa física prestadora de serviço, servidor da ALESC em exercício ou que já tenha integrado o quadro desta Casa nos últimos seis meses.

Código Tipo Doc. Num Doc. Verba Data Doc. Beneficiário Valor Dev. Rub.
Florianópolis, de de 2020.

Deputado(a)

CPF:.....

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0016.5/2020

Ofício nº 001/2020 Balneário Camboriú, 26 de fevereiro de 2020. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Grupo Escoteiro Leão do Mar, de Balneário Camboriú, referente ao exercício de 2019.

Alexandre Bini
Diretor Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/03/20

OFÍCIO Nº 0017.6/2020

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2020. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Idosos Esperança, de Florianópolis, referente ao exercício de 2019.

Sivone Marli Vasques Godinho
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/03/20

OFÍCIO Nº 0018.7/2020

Brusque, 20 de janeiro de 2020. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Arte Mais Suave, de Brusque, referente ao exercício de 2019.

Edson José da Silva
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/03/20

PORTARIAS

PORTARIA Nº 290, de 06 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JORDAN FURLANETTO**, matrícula nº 10440, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-38, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de março de 2020 (Liderança do PSL).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 291, de 06 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora

MAYLLA SOUZA PUREZA, matrícula nº 10300, de PL/GAL-36 para o PL/GAL-25 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de março de 2020 (Liderança do PRB).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____
PORTARIA Nº 292, de 06 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **JEANINE CAROLINA ZAMBONINI BOCA SANTA**, matrícula nº 10476, de PL/GAL-62 para o PL/GAL-68 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de março de 2020 (Liderança do PSL).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____
PORTARIA Nº 293, de 06 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **NEROCI DA SILVA RAUPP**, matrícula nº 1756, na MD - Consultoria Legislativa, a contar de 06 de março de 2020.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____
PORTARIA Nº 294, de 06 de março de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ROSSANA MARIA BORGES ESPEZIN**, matrícula nº 5280, na GP - Diretoria Geral, a contar de 1º de março de 2020.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____
PORTARIA Nº 295, de 06 de março de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula nº 6321, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Gestão e Controle de Benefícios, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **EDUARDO DE PELLEGRIN STOPASSOLI**, matrícula nº 6742, que se encontra em fruição de férias por 15 (quinze) dias, a contar de 05 de março de 2020 (DRH - Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios).

Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0028.2/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC.

§ 1º Para fins de gozo dos direitos previstos na Lei Estadual 12.570/2003, além dos documentos previstos, é válida para a comprovação de discente, em todo território de Santa Catarina, a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC.

§ 2º Para fins de gozo dos direitos previstos na Lei Federal 12.933/2013, além dos documentos previstos, é válida para a comprovação de discente, em todo território de Santa Catarina, a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC.

Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º Para fins de emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º O padrão da carteira e da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 3º O estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e o responsável legal pelo estudante menor de 18 (dezoito) anos responderão pela veracidade das informações autodeclaradas e estarão sujeitos as sanções administrativas, cíveis e penais previstas em Lei.

Art. 3º A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC terá validade enquanto o aluno permanecer regularmente matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

Lido no Expediente
Sessão de 04/03/20

JUSTIFICATIVA

A Lei da Meia-Entrada representou uma grande evolução para os estudantes, no que se refere ao acesso a espetáculos artísticos, culturais e esportivos. Entretanto, o processo para emissão das Carteiras de Identificação Estudantil pode e deve ser aperfeiçoado.

O Governo Federal, em entendimento consonante, editou a Medida Provisória 895/19, prevendo uma forma mais barata, simples, de forma digital, com o condão também de proteger o meio ambiente.

Ocorre que em 16 de fevereiro de 2020, a MP 895 perdeu sua validade por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional.

Desta forma, é o entendimento que neste caso cabe aos demais entes federados legislarem sobre o tema, por ser matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios.

A Lei Federal 12.933/2013 prevê o direito da meia-entrada, bem como determina a forma de comprovação a condição de discente, todavia, o seu rol não é taxativo, cabendo aos demais entes da Federação o direito suplementar a norma.

Nesse sentido, o Estado de Santa Catarina aprovou leis suplementares a norma federal como a Lei 12.570/2003, Lei 16.448/2014 e Lei 14.132/2007, bem como outras diversas leis municipais foram aprovadas.

Aliado a isso, a evolução dos conhecimentos de informática e a vertiginosa facilitação que a digitalização traz ao serviço público, bem como a economicidade ao usuário do serviço, nos força a compreender que a carteira digital é o caminho natural e exigível. Conforme estão disponíveis opções mais econômicas e mais eficientes ao Estado e a população, é progressivamente inconstitucional a escolha daquelas que não exibem essas características.

Sendo assim, a criação da Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina - CIESC, gratuita e preferencialmente digital é medida que se impõe, visto o silêncio dos parlamentares em nível nacional.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0029.3/2020

Determina que a formalização de contratos de empréstimos com idosos, em qualquer modalidade, seja realizada de forma presencial.

Art. 1º A formalização de contratos de empréstimos, com idosos, em qualquer modalidade, seja realizada de forma presencial.

§ 1º. É vedado às instituições bancárias ou similares formalizar empréstimos com idosos, sob qualquer modalidade, nos terminais de autoatendimento, por meio de telefonema, site ou similar.

§ 2º. Compreende-se como idoso aquele que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º A celebração do contrato será formalizada fisicamente pelo bancário a que compete a respectiva responsabilidade, ou funcionário equivalente nas empresas de empréstimo consignado

Art. 3º A simulação do empréstimo poderá ser realizada pelos meios vedados.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.078/90, a serem aplicadas administrativamente pelo órgão competente.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, em observação ao histórico de reclamações e processos apresentados ao PROCON/SC.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão,

Deputado Del. Ulisses Gabriel

Lido no Expediente

Sessão de 04/03/20

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca zelar pelo bem estar do idoso, concomitantemente com a defesa do consumidor, sobretudo no que diz respeito ao direito da fiel informação, disposto no art. 6º, III da Lei 8078/1990.

É recorrente as ocorrências onde idosos são vítimas de estelionato, inclusive de próprios familiares que se utilizam da fragilidade física e muitas vezes psicológica da vítima.

Também é de conhecimento comum que esse nicho de mercado representa um alvo constante para empresas má intencionadas que se aproveitam da debilitação de idosos.

A aquisição indevida de empréstimos causa conseqüências devastadoras ao orçamento doméstico dessas vítimas, que na maioria dos casos já encontram sérias dificuldades de arcar com as despesas básicas.

Nessa perspectiva, o atendimento pessoal e exclusivo ao idoso é considerado imprescindível para que este possa compreender com conforto e segurança as condições do aludido empréstimo, evitando a perpetuação de crimes e o endividamento por desconhecimento das ferramentas modernas ou até mesmo evitando golpes de estelionato.

Ante o exposto, peço aos colegas a aprovação da proposição que ora apresento.

Deputado Del. Ulisses Gabriel

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0030.7/2020

Institui a “Semana Estadual de Divulgação e Conscientização das Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa”.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Divulgação e Conscientização Das Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de

Crohn e Retocolite Ulcerativa”, comemorada anualmente na semana que compreende o dia 19 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A “Semana Estadual de Divulgação e Conscientização Das Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa” tem como objetivo incentivar a promoção de campanhas e atividades que contribuam para enfrentar a problemática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/02/2020

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 04/03/20

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da conscientização e divulgação das doenças inflamatória intestinal - DII, sendo a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Ambas são doenças autoimunes, crônicas e não contagiosas, de causa ainda desconhecida e que afetam o sistema digestivo.

Na Retocolite, a doença afeta o intestino grosso, reto e ânus, já na Doença de Crohn, a inflamação pode acometer todo o trato digestivo, ou seja, da boca ao ânus.

Os sintomas são parecidos: dor abdominal, perda de sangue e muco nas fezes, diarreia constante e de urgência, fraqueza, emagrecimento rápido e febre, além de manifestações extra-intestinais como: dermatológicas, reumatológicas, oftalmológicas trazendo muito sofrimento para o paciente.

O diagnóstico precisa ser precoce e correto, pois muitos casos chegam a fase mais grave da doença, levando o paciente a cirurgia, com ostomização definitiva e em alguns casos ao câncer maligno.

Por isso o tratamento dessas doenças é multidisciplinar, incluindo tratamento psicológico e nutricional, sendo de auto-custo, se torna oneroso para o paciente e para o governo.

A maior incidência das doenças é no adulto jovem, em sua fase mais produtiva e o obriga se manter afastado de suas atividades laborais e familiares, porém há casos em crianças e adultos também.

Nosso objetivo principal com este Projeto é proporcionar conhecimento, interação e apoio aos pacientes com DII e seus familiares.

Combater o preconceito e facilitar o acesso a informações que favoreçam a inclusão e qualidade de vida aos pacientes.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Deputado Neodi Saretta

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0031.8/2020

Reconhece o Município de Timbó Grande, como Capital Catarinense Cabocla do Contestado.

Art. 1º. Fica reconhecido o Município de Timbó Grande, como Capital Catarinense Cabocla do Contestado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Deputado Valdir Vital Cobalchini

Lido no Expediente

Sessão de 04/03/20

JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação encaminhada pelos edis e pelo Prefeito Municipal, o município de Timbó Grande pretende o reconhecimento como Capital Catarinense Cabocla do Contestado.

Já existe Lei Municipal nº 2.204, de 18 de dezembro de 2019, que denomina o município como Capital Cabocla do Contestado.

Conforme dossiê técnico que acompanha a proposição, o município de Timbó Grande está profundamente ligado aos conflitos registrados no

decorrer da Guerra do Contestado, possuindo sítios históricos, geográficos e espaços sagrados.

A cidade foi palco de importantes batalhas, movimentos sociais e culturais associado da guerra e figura como protagonista do conflito em Santa Catarina, conforme farto material histórico.

Anexo ao projeto segue a documentação necessária a aprovação da matéria, requerendo a concordância e simpatia ao pleito pelos nobres pares.

Deputado Valdir Vital Cobalchini

PROJETO DE LEI Nº 0032.9/2020

Regulamenta o art. 16, da Constituição Estadual com relação à aquisição e aluguel de bens pela Administração Pública.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o art. 16, da Constituição do Estado de Santa Catarina com relação à aquisição e aluguel de bens pela administração pública.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei aplica-se o conceito de bem adotado pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Bens de luxo não serão objeto de aquisição ou aluguel pela administração pública direta ou indireta, entendidos desta maneira aqueles que observem quaisquer dos seguintes critérios:

I - Valor de aquisição ou aluguel superior ao valor de referência;

II - Especificações em desacordo com a fundamentação constante de edital ou contrato quanto à ausência de direcionamento a bens de luxo;

III - Características ou funcionalidades supérfluas e custosas.

Parágrafo único. A renovação de contratos de aluguel será condicionada ao estabelecimento de novo valor de referência condizente com o mercado ao tempo da renovação.

Art. 3º - Os editais e instrumentos contratuais expedidos pela administração pública direta e indireta conterão dispositivo fundamentando a ausência de direcionamento a bens de luxo em suas redações.

Art. 4º - A aquisição ou aluguel de bens de luxo é fundamento válido para denúncia ou representação ao Tribunal de Contas do Estado a ser realizada por qualquer cidadão e por agentes públicos conforme legislação específica.

Art. 5º - São solidariamente responsáveis pelos danos ao erário resultantes da aquisição ou aluguel de bens luxuosos os membros da comissão de licitações, conforme Lei Federal nº 8.429/1992.

Parágrafo único. Constatada a inadequação do valor de referência, os responsáveis pela pesquisa de preço respondem solidariamente por danos decorrentes deste fato.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza

Lido no Expediente

Sessão de 04/03/20

JUSTIFICATIVA

1. Propósito

O presente projeto foi motivado pela constatação de que frequentemente o Estado tem realizado a aquisição ou o aluguel de bens de luxo. Chegou ao conhecimento deste deputado o seguinte episódio:

Em 5 de setembro de 2019, foi instaurado o processo SED 00022411/2019 para aquisição de veículos a ser utilizados nas 36 Coordenadorias Regionais de Educação, assim como pelo Secretário e Secretário adjunto da pasta. O processo foi deflagrado por solicitação do Gerente de Apoio Operacional José Hipólito da Silva, através do Ofício 3527/2019.

Dias depois, em 17 de setembro de 2019, o Sr. Mario Menezes retificou a homologação da especificação técnica, nos seguintes termos:

Veículo Pick-up Cabine Dupla (para uso das Coordenadorias)	
1	Motor Diesel , turbinado e intercalado
2	158 CV de potência e 1.950 cilindradas
3	Tração 4x2, 4x4 com reduzida
4	4 portas laterias
5	Capacidade para 5 passageiros
6	Câmbio Automático
7	Central Multimídia com GPS integrado
8	Direção Hidráulica/Elétrica
9	Ar-condicionado
10	Protetor de cárter e câmbio
11	Alarme, travas elétricas e vidros elétricos
12	Rádio AM/FM/CD player/USB
13	Faróis de neblina
14	Cor branca

Veículo SUV (Para uso do Secretário/Secretário Adjunto)	
1	Motor Diesel , turbinado e intercalado
2	158 CV de potência e 1.950 cilindradas
3	Tração 4x2 e 4x4
4	4 portas laterias
5	Capacidade para 5 passageiros
6	Câmbio Automático
7	Central Multimídia com GPS integrado
8	Direção Hidráulica/Elétrica
9	Ar-condicionado
10	Protetor de cárter e câmbio
11	Alarme, travas elétricas e vidros elétricos
12	Rádio AM/FM/CD player/USB
13	Faróis de neblina
14	Cor branca

Com as características definidas, o Estado de Santa Catarina publicou Edital de Licitação nº 249/2019, para a compra de 83 Pick-ups cabine dupla e 2 SUVs.

O edital ainda previu, quanto às Pick-ups, reserva de 25% para aquisição de micro e pequenas empresas, o que corresponde a 21 veículos.

Aberta a concorrência, restaram vencedores:

Item 1) Pick-Up Cabine Dupla (concorrência geral): **FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil LTDA**, oferecendo 62 FIAT Toro ao valor unitário de R\$ 120.000,00, total de R\$ 7.440.000,00.

Item 2) SUVs: **FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil LTDA**, oferecendo 2 Jeep Renegade ao valor unitário de R\$ 135.900,00, total de R\$ 271.800,00.

Item 3) Pick-Up Cabine Dupla (micro e pequenas empresas): **Link-System Tecnologia e Equipamentos EIRELI - EPP**, oferecendo 21 FIAT Toro ao valor unitário de R\$ 150.495,00, total de R\$ 3.160.395,00.

De início, chama a atenção que o mesmo veículo, FIAT Toro, foi oferecido ao estado por R\$ 120 e 150 mil. O item 3, compra das Pick-ups de microempresa, está sendo cancelado pela SED, por conta do elevado valor, não só nesse fato é encontrado o desrespeito com o erário.

Ocorre que **toda a compra de veículos se deu em desconformidade com a regulamentação!** No Estado de Santa Catarina, a compra de veículos deve observar o Decreto nº 660/2011, que classifica os veículos em três categorias: representação, serviços e especiais.

Representação são os veículos destinados ao uso das seguintes autoridades: Governador e vice, Procurador Geral do Estado, Secretários, Comandante Geral da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar, Delegado Geral da Polícia Civil e Diretor Geral do Instituto Geral de Perícias.

Serviços são os veículos da frota geral do estado, que não dependem de características específicas para o cumprimento da atividade a qual foram destinados.

Por fim, os **especiais** são aqueles necessários em atividades finalísticas que requeiram características específicas, como ônibus escolares, caminhões de bombeiro, veículos da defesa civil, *et cetera*.

Esplanadas as características acerca da categorização de veículos, o procedimento licitatório deveria buscar adquirir, portanto, 83 veículos de categoria serviços e 2 veículos categoria representação, os primeiros para uso das coordenadorias, os últimos para uso do Secretário de Educação. Não foi o que ocorreu.

Para a aquisição, todos os 85 veículos foram classificados como **representação**, a teor do Ofício nº 3527/2019, assinado pelo Gerente de Apoio Operacional José Hipólito da Silva, o que impediria o uso por agentes públicos que não as autoridades citadas acima, por conseguinte, não poderiam os veículos estar à disposição de gerências regionais.

Não bastasse isso, o Decreto 660/2011 define as características exigíveis para a compra de veículos, tanto de representação quanto de serviços, vejamos:

Veículo de representação	
Decreto 660/2011	Edital 249/2019
Veículo Sedan	Veículo SUV de grande porte
Motor Flex	Motor Diesel , turbinado e intercalado
130 CV de potência e 1.745 cilindradas	158 CV de potência e 1.950 cilindradas
-	Tração 4x2 e 4x4
4 portas	4 portas laterais
Capacidade para 5 passageiros	Capacidade para 5 passageiros
Câmbio manual ou automático	Câmbio Automático
-	Central Multimídia com GPS integrado
Direção Hidráulica/elétrica	Direção Hidráulica/Elétrica
Ar condicionado	Ar-condicionado
-	Protetor de cárter e câmbio
Alarme, travas elétricas e vidros elétricos	Alarme, travas elétricas e vidros elétricos
Rádio AM/FM/CD player	Rádio AM/FM/CD player/USB
-	Faróis de neblina
Cor preta ou similar	Cor branca

A Secretaria de Educação extrapolou em muito os critérios estabelecidos para compra de veículos de representação, determinando o oferecimento de motor 1.950 cilindradas diesel com turbocompressor e *intercooler*, 158 CV de potência, câmbio automático e central multimídia. É de se destacar que não assiste qualquer justificativa no

processo SED 00022411/2019 para a aquisição de SUVs para o transporte cotidiano do Secretário.

Quanto aos veículos de serviço, estes podem ser comprados em quatro versões, com características diversas:

Veículo de Serviço				
Decreto 660/2011				Edital 249/2019
Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	
-	-	Veículo Sedan	Veículo Wagon ou mini-van	Veículo Pick-up
Motor Flex	Motor Flex	Motor Flex	Motor Flex	Motor Diesel, turbinado e intercalado
65 CV de potência e 950 cilindradas	85 CV de potência e 1.350 cilindradas	95 CV de potência e 1.550 cilindradas	95 CV de potência e 1.550 cilindradas	158 CV de potência e 1.950 cilindradas
-	-	-	-	Tração 4x2, 4x4 com reduzida
2 portas	4 portas	4 portas	-	4 portas
4 passageiros	5 passageiros	5 passageiros	5 passageiros	5 passageiros
Câmbio manual	Câmbio manual	Câmbio manual	Câmbio manual	Câmbio Automático
-	-	-	-	Central Multimídia com GPS integrado

-	-	Direção Hidráulica/Elétrica	Direção Hidráulica/Elétrica	Direção Hidráulica/Elétrica
Ar quente	Ar quente	Ar-condicionado	Ar-condicionado	Ar-condicionado
-	-	-	-	Protetor de cârter e câmbio
Alarme e trava das portas	Alarme e trava das portas	Alarme, travas elétricas e vidros elétricos	Alarme, travas elétricas e vidros elétricos	Alarme, travas elétricas e vidros elétricos
-	-	Rádio AM/FM/CD	Rádio AM/FM/CD	Rádio AM/FM/CD player/ USB
-	-	-	-	Faróis de neblina
-	-	-	-	Cor branca

Como se pode verificar, nenhum dos grupos de veículos previstos para uso na categoria de serviços chega sequer próximo ao adquirido pela Secretaria de Educação.



FIAT Toros estacionadas no almoxarifado da Secretaria de Educação - SED

Não há como compactuar com o desperdício de dinheiro do pagador de impostos, adquirindo veículos de luxo para o atendimento de atividades da Secretaria de Educação, que poderiam ser executadas com veículos muito mais simples, em homenagem ao princípio da eficiência.

2. Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa da Proposição

A proposição apresentada atende os critérios de Constitucionalidade pois trata-se de projeto acerca de Direito Econômico, área de competência comum entre a União e os estados-membros, conforme Art. 24, I da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, **a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.**

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Dentro do âmbito da competência legislativa suplementar, tampouco se invade a competência geral da união.

Superada a questão quanto à possibilidade do ente federativo legislar sobre a matéria, cabe destacar que não está entre aquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, por força do Art. 61, § 1º, da Constituição Federal, C/C Art. 50, § 2º, da Constituição Estadual, o que não exclui a possibilidade de apresentação do presente por iniciativa de parlamentar.

Pela técnica legislativa, destaco que foram atendidos os comandos da Lei Complementar nº 95/1998, bem como a Lei Complementar Estadual nº 589/2013.

3. Bens de luxo

Um dos desafios enfrentados quando da redação deste projeto foi a definição de características correspondentes ao que

se poderia chamar de "bem de luxo". Este deputado ponderou por incluir previsão já indicada em legislação federal com relação ao valor de referência.

O valor de referência é o máximo que o ente público aceitaria pagar pelo bem licitado e deriva de uma pesquisa de preços realizada anteriormente. Como pode ocorrer a inadequação na realização da pesquisa de preços, bem como o estabelecimento de valor de referência passível de permitir a licitação de bens de luxo, entendemos por bem avançar com outros critérios.

O segundo critério, portanto, é proposto em consonância com outra previsão: a de que os editais e contratos deverão conter justificativa informando ao cidadão de modo fundamentado a ausência de bens de luxo no procedimento. Esta justificativa deve ser observada pelos agentes públicos envolvidos sob pena de ser constatada a aquisição ou aluguel de bem de luxo.

Por fim, um terceiro critério, de característica simples e com grande impacto potencial é a existência de características ou funcionalidades (i) supérfluas e (ii) custosas. Trata-se de uma indicação que permite ao cidadão o exercício de seu poder fiscalizador e a possibilidade de apontar a contratação envolvendo bem de luxo aos órgãos de controle do Estado.

4. Fundamento de denúncia e representação

Com a aprovação da presente matéria, a aquisição ou aluguel de bem de luxo passa a ser fundamento válido para a provocação do Tribunal de Contas do Estado - seja no caso de denúncia (modalidade realizável por qualquer cidadão) ou representação (modalidade realizável por agente público).

5. Responsabilidade solidária

Por fim, indica-se a possibilidade de responsabilização da comissão de licitações e agentes envolvidos na pesquisa de preços. A depender dos processos resultantes da aplicação desta legislação, as consequências poderão ir desde a advertência até a imputação de débito e a constatação de improbidade administrativa.

6. Renovação da pesquisa de preços

Por fim, tendo em vista o aumento da realização de aluguéis em lugar de aquisições, além da preocupação demonstrada pela proposição em relação a essa modalidade de contratação, trazemos no Art. 2º, parágrafo único, a renovação da pesquisa de preços. Conforme destacado anteriormente, a pesquisa de preços gera o valor de referência - o máximo que a administração aceitaria pagar pelo objeto em análise.

Nesse sentido, a renovação do valor de referência com base no valor de mercado dos bens alugados ao tempo de uma eventual renovação contratual revela-se meritória para a administração.

Solicito, dessa forma, a atenção e o apoio de meus pares neste Parlamento para que a presente proposição tramite com celeridade e possa conceder ao cidadão mais uma ferramenta da fiscalização em favor da moralidade pública.

Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza

— * * * —